



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

PROJETO DE LEI Nº: 48 / 2021

21 / 12 / 2023




PRESIDENTE

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Piratini, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de Escolas Municipais, Creches, Asilos e demais Entidades Assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2º. O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em Escolas Públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos

REGISTRADO

16 / 09 / 2021





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

determinados para uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, incentivos fiscais.

Art. 4º. No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das Escolas Públicas Municipais, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente Programa.

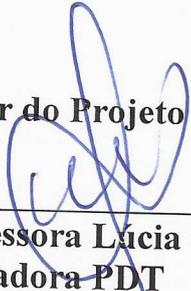
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar a consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 11 de Agosto de 2021

Autor do Projeto



Professora Lúcia Corral
Vereadora PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa à setorização de lotes de terrenos sem uso, público ou particular, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e familiares nos bairros do Município de Piratini. A iniciativa permitirá a produção de produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros.

O presente projeto de lei possui caráter social, promovendo a inclusão de jovens e idosos de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, aproveitando a mão de obra de pessoas desempregadas. Se aprovado, o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município Piratini será desenvolvido em áreas públicas municipais, áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, bem como, terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio, terrenos ou glebas particulares, com contrato e termos de uso.

As hortas comunitárias contribuem para aumentar o sentido de propriedade do patrimônio público da comunidade. Fomentam o desenvolvimento de um espírito e identidade da comunidade, unem as pessoas de uma grande variedade de origens (idade, raça, cultura, classe social, etc.), também contribuem para a criação de líderes comunitários.

As hortas comunitárias oferecem um ponto central para a organização da comunidade e pode levar a esforços concentrados da comunidade para lidar com outras preocupações sociais. É uma forte ação de combate à criminalidade fornecendo oportunidades de conhecer os vizinhos, fomentam o surgimento de associações de bairro, aumentam “olhos na vizinhança”, sendo que a agricultura e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

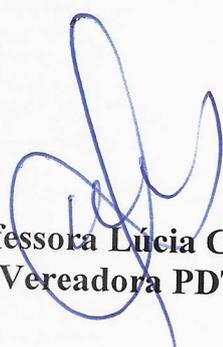
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

jardinagem de grupo são reconhecidas pelos muitos órgãos policiais como uma eficaz estratégia de prevenção ao crime.

Nesse sentido, apresento a presente proposição e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões



Professora Lúcia Corral
Vereadora PDT





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico nº. 138/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 48/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Sérgio Moacir Rodrigues de Castro – Vereador do PDT
Ementa: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 48/2021, de 16 de agosto de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Castro, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Hortas Comunitárias e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Em que pese meritória a intenção do proponente, com o intuito de criar no Município o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, o Projeto de Lei é de origem parlamentar e, caso aprovado e transformado em lei, estará impondo atribuições ao Executivo, Poder que tem como função precípua a de gestão, atribuições a órgãos e secretarias, consequentemente, faz com que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo seja privativa do Chefe deste Poder, como prevê o art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado.

Além disso, o projeto de lei em análise implica na realização de novas despesas ao Poder Executivo e também, por esse aspecto, é de iniciativa privativa do Prefeito, como estabelece o art. 61, I, da Constituição do Estado, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria vertical.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, a iniciativa legislativa do Projeto de Lei nº 48/2021, por não observar norma prevista para o processo legislativo, que tem natureza principiológica, fere o princípio constitucional da independência entre os poderes, para os Municípios previsto no art. 10 da Constituição do Estado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar de meritória a intenção dos proponentes, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA INVIABILIDADE do Projeto de Lei nº 48/2021, pois **FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL POR VÍCIO DE INICIATIVA.**

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 22 de dezembro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933